

Lei Municipal nº 053/89

Dispõe sobre a criação das creches no Povoado de Itabatan.

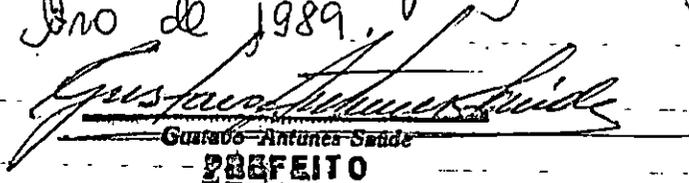
Faço saber que a Câmara Municipal de Maracá, BA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a creche basulo "Mãe Lema" no Povoado de Itabatan, para atendimento das crianças carentes daquele povoado.

Art. 2º - A creche basulo "Mãe Lema" funcionará em imóvel pertencente a esta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando as disposições em contrário.

regista-se e publica-se e compra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracá, em 12 de outubro de 1989.

  
Gustavo Antônio Saide  
PREFEITO

Lei Municipal nº 054/89

Dispõe sobre a criação de creche no Distrito de Jaguarinha.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracá - BA, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a creche basulo "Tia Nancy" no Distrito de Jaguarinha, para atendimento das crianças carentes daquela comunidade.

Art. 2º - A creche basulo "Tia Nancy", funcionará em imóvel pertencente a esta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando as disposições em contrário.  
regista-se e publica-se e compra-se.

de 1989

  
Gustavo Antônio Sade  
PREFEITO

Lei nº 055/89

Autoriza o poder executivo a Contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF, "Oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuru Estado da Bahia, por seus Representantes legais e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o poder executivo autorizado a Contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal CEF, até o valor de 2.935690000 equivalentes nesta data a NCZ \$ 7.886.490,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa Cruzados Novos), destinados a execução de obras de desenvolvimento urbano e infra-estrutura.

Artigo 2.º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo para as finalidades indicadas no artigo primeiro, fica o Poder executivo autorizado a utilizar parcela de cotas do fundo de participação dos Municípios - FPM - e/ou do imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor e, na hipótese de sua estinção, os frutos ou impostos que, venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, para os depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica CEF - os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente executadas no caso de inadimplimento:

Parágrafo Único: os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa